

CONTRATO N.º 08/2017-SMRI

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º.:18/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRATADA: DANILO BORGES FERNANDES 29315046889 ME.

OBJETO DO CONTRATO:Aquisição de água mineral em garrafas de 510 ml, sem gás.

VALOR DO CONTRATO:R\$ 1.190,00

NOTA DE EMPENHO N.º.: 103.639/17

DOTAÇÃO N.º.:31.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

PROCESSO N.º.:6073.2017/0000213-3

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo senhor **RADYR LLAMAS PAPINI**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DANILO BORGES FERNANDES 29315046889 ME**, estabelecida à Rua São Paulo, nº155- CASA – Jardim da Fonte – Cachoeira Paulista – SP – CEP: 12630-000, inscrita no C.N.P.J. nº 27.315.161/0001-20, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor **DANILO BORGES FERNANDES**, RG nº. 42.440.948-3, CPF nº. 293.150.468-89, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6073.2017/0000213-3, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 5220314, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com as alterações do Decreto nº 46.662/05 regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição 1200 (mil e duzentas) garrafas de água mineral sem gás acondicionada em garrafas de 510 ml para atender o Gabinete do Secretário de Relações Internacionais e respectivas reuniões, sendo que a entrega deverá ser parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Relações Internacionais, na unidade situada à Rua Dr. Falcão, 56, mediante agendamento prévio com SMRI/SAF, através do telefone 3113.8565 ou 3113-8563.

2.2. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de **forma parcelada, durante 6 (seis) meses, em embalagens com 12 (doze) unidades**, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Supervisão de Administração e Finanças –SMRI/SAF.

2.3. O produto só será recebido, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregue **ANTES** de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado na embalagem.

2.4. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.2.3** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.



3.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

3.4. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;

3.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.

3.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

3.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

3.8. Observar as normas expedidas pela ANVISA relativas ao fornecimento de água mineral, em especial as resoluções nº 274 e 275/05.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado por SMRI/SAF representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir de **09/11/2017**.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

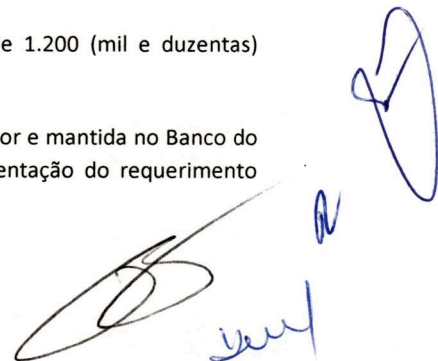
6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 31.10.04.122.3124.2.100.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 103.639/17, no valor de R\$ 396,66 (trezentos e noventa e seis e sessenta e seis centavos) e o restante deverá onerar a dotação do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1. O preço unitário da garrafa de 510 ml de água mineral sem gás é de **R\$ 0,991666666666667**.

7.2. O valor total estimativo da presente contratação, considerando o fornecimento de 1.200 (mil e duzentas) garrafas de água mineral sem gás sem gás é de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais)

7.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento



padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **7.3.1**, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

7.3.1. A documentação a ser entregue pela Contratada, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3. Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.3.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 8.2.4).

8.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos objetos, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas;

8.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 8.2.5), operando-se sua rescisão.

8.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1.

8.2.1.1.3. A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

8.2.3. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.4**, deste Ajuste.

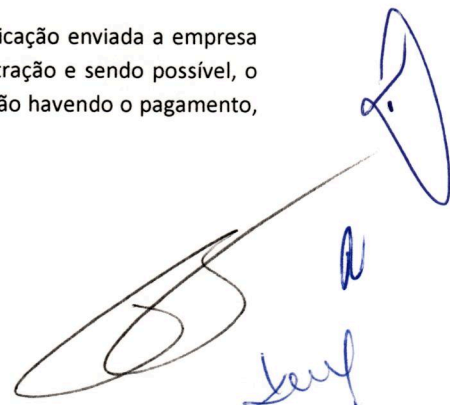
8.2.4. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

8.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste, com exceção das previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3., que será calculada com base na parcela não executada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Proposta e à Cotação Eletrônica **18/2017**, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.


10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

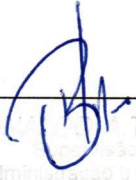
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.


Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Relações Internacionais


Danilo Borges Fernandes
Proprietário
DF Business
(nome fantasia)

TESTEMUNHAS:



T. BULIO
Supervisão de
Administração e Finanças
SMRIF - RF: 733.973.1.90



Tania Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7